



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

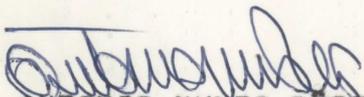
LEI Nº 154 de 15 de Setembro de 1987

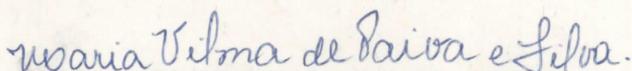
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE,
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar às Agências Bancárias deste Município, que o horário para atender ao público, seja de 07:15 às 12:15 horas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Portalegre, 15 de Setembro
de 1987.


ANTONIO NUNES RÉGIO
Prefeito Municipal


MARIA VILMA DE PAIVA E SILVA
Secretária